

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Dados Gerais do Contrato:

- CONTRATO ADIMINTRATIVO Nº 20220303
- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRLINHO
- CONTRATADO: **HWB PUBLICIDADES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**
- CNPJ 44.801.948/0001-11
- DATA DA ASSINTURA: 30/12/2022 A 30/12/2023
- ADESAO A/2022-07-02PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DIVERSOS (EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES, ATAS DE REGISTRO, ETC. ORIUNDA DA ADESAO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 DO MUNICÍPIO DE MUANA

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato **20220303**, com vencimento em **30/12/2023**. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos de publicação de atos oficiais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Serviços.

Considerando que os atos oficiais devem ser de forma transparente, contribui para aumentar a eficiência do poder público, diminuir a corrupção e elevar a participação social. Independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

A Prorrogação Contratual permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais; Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área



Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Curralinho-PA, 31 de Dezembro de 2022.



Deodoro Augusto Dias Junior
Secretário Municipal de Administração